



RESOLUÇÃO Nº 01/2025-ESMP/PE

O CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, reunido na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO, para fins de disciplinar o PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE – 2025).

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE – 2025), anexo a esta RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Revoga-se a RESOLUÇÃO 01/2024-ESMP que instituiu o Regulamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco – PENUM/MPPE - 2024.

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2025.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Presidente do CTP e Diretora da ESMP-PE

Júlio César Soares Lira
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Marco Aurélio Farias da Silva
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Marinalva Severina de Almeida
Conselheiro da CTP da ESMP/PE

Conselheiro do CTP da ESMP/PE
Rodrigo Ferraz de Castro Remígio



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE).

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominado PENUM/MPPE.

§ 1º. A regulamentação do PENUM/MPPE é estruturada com o disciplinamento das atividades dos estagiários credenciados a esse programa e do Processo de Seleção Pública para o preenchimento de suas vagas.

§ 2º A seleção, o credenciamento, o exercício, os direitos, as vedações e o desligamento de estudantes na modalidade de estágio não obrigatório de ensino superior e de nível médio, deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. O PENUM/MPPE tem por finalidade o estabelecimento dos princípios e das diretrizes para o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, nº 57/2004, nº 128/2008 e nº 384/2018) e suas alterações posteriores, atendidas as disposições contidas na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º. No plano pedagógico, o PENUM/MPPE tem o objetivo de propiciar aos estudantes de nível universitário e nível médio, a eles credenciados, a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a participação efetiva na atuação nos Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE.

§ 2º. O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 3º O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses, a contar do credenciamento do estudante no PENUM, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, até o



limite máximo de 02 (dois) anos, consecutivos ou alternados, exceto nos casos de estagiários com deficiência.

§ 4º Em caso de prorrogação do estágio, solicitada por meio de Aditivo, será obrigatória a apresentação do comprovante de matrícula. O término do estágio ocorrerá sempre ao final das atividades escolares (encerramento do semestre) ou na data em que se completarem dois (02) anos de estágio, independentemente da data da colação de grau do estudante.

Art. 3º. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominada ESMP/PE, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do PENUM/MPPE.

Parágrafo único. A responsabilidade pela organização e execução do Processo de Seleção Pública para o credenciamento de estudantes de nível universitário e médio, interessados no preenchimento das vagas, será atribuída à empresa vencedora do Processo de Licitação realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

TÍTULO II DO PROVIMENTO

CAPÍTULO II DO ESTAGIO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 4º. Consoante dispõe a redação atual do art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, os estagiários do Ministério Público de Pernambuco são auxiliares dos diversos órgãos ministeriais e unidades administrativas nominados no art. 2º, § 1º, deste Regulamento, devidamente convocados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuarem perante aqueles no prazo e forma estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. O ingresso no PENU/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública para preenchimento de vagas de estagiários previstas no art. 9º deste Regulamento.



Seção II

Do Processo de Seleção Pública

Art. 5º. O candidato à vaga de estágio será submetido ao Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de nível superior e de nível médio no PENUM/MPPE mediante prévia convocação por edital, composto, pelo menos, por uma prova escrita sem identificação do candidato, sendo aprovados aqueles que obtiverem a nota mínima estipulada com classificação da maior para a menor nota.

§ 1º O processo seletivo será realizado de acordo com a conveniência da Instituição Ministerial, sob a coordenação da ESMP/PE, sendo sua execução de responsabilidade da empresa vencedora no Processo de Licitação realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

§2º O edital definirá o número de vagas disponíveis e servirá para o preenchimento dessas vagas e de outras que vierem a surgir durante o período de validade da seleção.

§3º O edital de seleção poderá ser publicado no portal do MPPE antes do período estabelecido para as inscrições, bem como no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e no portal eletrônico (site) da empresa vencedora da Licitação para execução do certame.

Art. 6º. Fica instituído o Sistema de Cotas para Negros, Indígenas, Pessoas com Deficiência e Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) nos processos seletivos para o credenciamento de Estagiários, observando-se os seguintes percentuais mínimos, sendo aplicáveis também às vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo:

I – 30% (trinta por cento) para os Negros, conforme o disposto na Resolução nº 217 de 15/07/2020 do CNMP que altera a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência (PCD);

III – 5% (cinco por cento) para os indígenas;

IV – 1% (um por cento) para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto na Lei Estadual nº 16.955, de 3 de julho de 2020.

§ 1º. A reserva de vagas de que trata o caput deste artigo será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo de Seleção Pública for igual ou superior a 02



(dois) para os Negros, 5 (cinco) para as pessoas com deficiência (PCD), 10 (dez) para os indígenas e 10 (dez) par pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º. O candidato participante do Sistema de Cotas para Negros, além de observar as regras definidas em edital, deverá submeter-se ao procedimento de verificação da condição declarada, pela Comissão de Avaliação, por meio de uma entrevista pessoal, que poderá ser filmada e a gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos que concorrerem às vagas reservadas aos candidatos negros.

§ 3º O candidato que se declarou pessoa com deficiência (PcD), deverá ser confirmado mediante apresentação à Comissão Avaliadora de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 01 (um) ano antes da publicação desse edital que comprove a deficiência.

§ 4º. O candidato que se declarou indígena deverá ser confirmado mediante apresentação à Comissão Avaliadora de Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que ateste sua condição.

§ 5º O candidato que se declarou pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverá ser confirmado mediante apresentação à Comissão Avaliadora de documentação Oficial com foto que comprove a idade.

§ 6º. Na hipótese de não haver candidatos negros, indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

§ 7º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios e regras definidas em edital de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência (PcD), candidatos negros, candidatos indígenas e a candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 7º. A inscrição no Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PENUM/MPPE será efetuada exclusivamente pela *internet*, na forma prevista no Edital de Inscrição, para o preenchimento das vagas a serem distribuídas perante as diversas Unidades do MPPE (Órgãos da Administração Superior, Órgãos de



Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo) do MPPE.

Parágrafo único. O reconhecimento da inscrição pela empresa contratada dependerá, conforme o caso, da compensação ou da comprovação do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estabelecido no Edital de Inscrição do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PENUM/MPPE, quando for o caso.

Art. 8º. A realização do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de nível universitário e de nível médio no PENUM/MPPE far-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE para o preenchimento de vagas, distribuídas consoante disposto no Edital de Inscrição do certame.

Art. 9º. As provas do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PENUM/MPPE abrangerão os seguintes conteúdos programáticos:

I - Para o curso Superior de Direito:

- 1) uma **prova objetiva**, composta com **50 (cinquenta)** questões inéditas na modalidade múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de resposta (“A” a “E”) e **uma única resposta correta**.

- a) Língua Portuguesa com 15 (quinze) questões;
- b) Conhecimento Específico com 35 (trinta e cinco) questões de:

Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Princípio, Funções, Organização, Garantias e Vedações do Ministério Público, de acordo com o programa que integrará o Edital de Inscrição.

II - Para os demais cursos de nível Superior:

- 1) uma **prova objetiva**, composta com **50 (cinquenta)** questões inéditas na modalidade múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de resposta (“A” a “E”) e **uma única resposta correta**.

- a) Língua Portuguesa com 20 (vinte) questões;
- b) Conhecimentos Gerais e Atualidades com 10 (dez) questões;
- c) Conhecimento Específico com 20 (vinte) questões.

III - Para o curso de nível Médio:



Uma **prova objetiva**, composta de 20 (vinte) questões na modalidade múltipla escolha, de acordo com o programa que integra o Edital de Inscrição, cuja nota valerá de 0 (zero) a 10 (dez):

- a) Português - 10 questões;
- b) Conhecimentos Gerais – 10 questões.

§ 1º. Durante a realização das provas não poderão ser consultados livros e publicações de qualquer natureza, inclusive legislação.

§ 2º. Para o Curso de Direito - A nota final (NF) do candidato será obtida pelo resultado, sendo automaticamente desclassificado (eliminado do processo seletivo) aquele que não alcançar nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. Para os demais Cursos Superiores Administrativos - A nota final (NF) do candidato será obtida pelo resultado, sendo automaticamente desclassificado (eliminado do processo seletivo) aquele que não alcançar nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 4º. Para Cursos de Nível Médio - nota final (NF) do candidato será obtida pelo resultado da média aritmética das Notas das partes da prova objetiva (Português e Conhecimentos Gerais). Serão **APROVADOS** os candidatos que na prova obtiverem nota igual ou **superior a 50% (cinquenta por cento)**, referente ao somatório dos valores das questões de Português e de Atualidades. Serão considerados **REPROVADOS os candidatos que obtiverem nota igual a 0,0 (zero) em qualquer uma das partes da prova objetiva.**

§ 5º. Em caso de empate na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Para o curso Superior de Direito:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o art. 27, Parágrafo único da Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital;
- b) Tiver maior quantidade de acertos na prova de Conhecimento Específico;
- c) Tiver maior quantidade de acertos na prova de Português;
- d) Estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito (esta situação será confirmada no ato do credenciamento);
- e) Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital.



II - Para os demais cursos de nível Superior:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o art. 27, Parágrafo único da Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital;
- b) Tiver maior quantidade de acertos na prova de Conhecimento Específico;
- c) Tiver maior quantidade de acertos na prova de Português;
- d) Tiver maior quantidade de acertos na prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades;
- e) Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital.

III - Para o curso de nível Médio:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o art. 27, Parágrafo único da Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital;
- b) maior nota na prova de Português;
- c) maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
- d) estar mais adiantado no Curso (esta situação será confrontada no ato do credenciamento);
- e) Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital.

§ 6º. A divulgação do resultado do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio no PENUM/MPPE, com a classificação dos candidatos, será realizada na página eletrônica da empresa contratada e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de acordo com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, após se operarem os desempates e a homologação do certame pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 10º. Encerrado o Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de nível universitário e de nível médio no PENUM/MPPE, os documentos que instruíram o processo seletivo serão encaminhados à Gerência de Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, conforme tabela de temporalidade do MPPE.

Art. 11. Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá verificar junto à sua instituição de ensino a existência de convênio vigente ou Termo de Acordo com a Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), que regulamenta, entre outros aspectos, as



obrigações das partes e a necessidade de cumprimento da legislação específica referente à contratação de estagiários pelo Ministério Público de Pernambuco. Essa regulamentação deve estar em conformidade com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (inciso I do Art. 7º).

Sem a existência de referido convênio ou Termo de Acordo firmado e vigente entre as partes, o candidato não poderá ser credenciado no PENUM/MPPE.

Art. 12. O candidato com deficiência aprovado será convocado para comprovar a condição especial por meio de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 01 (um) ano antes da publicação desse edital, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

Art. 13. O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o candidato com deficiência, consoante art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

Seção III Do Credenciamento

Art. 14. São requisitos para o credenciamento no PENUM/MPPE além do TCE:

- I – cópia digital do RG (frente e verso);
- II – cópia digital do CPF;
- III – cópia digital do comprovante de quitação com as obrigações militares – se do sexo masculino e maior de 18 anos (ex: cópia digital da Carteira de Reservista – Dispensa);
- IV – cópia digital do comprovante de quitação com as obrigações eleitorais – se maior de 18 anos (ex.: cópia digital da Certidão do TSE emitida pela internet);
- V – cópia digital de comprovante de estar matriculado:
 - a) **Nível Superior do curso de graduação em Direito** - estar cursando, no momento do credenciamento, o 5º período, ou os últimos três anos, ou ainda, Declaração de matrícula mencionando o cumprimento de **40% (quarenta por cento)** da carga horária ou dos créditos do curso;
 - b) **Nível Superior dos demais cursos Administrativos**: - estar cursando, no momento do credenciamento, o 3º período ou os últimos três anos, ou ainda,



Declaração de matrícula mencionando o cumprimento de **40% (quarenta por cento)** da carga horária ou dos créditos do curso;

c) **Nível médio**: - nos três últimos anos do curso.

VI – cópia digital do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - custeado pelo candidato e comprovando aptidão clínica para realização do estágio;

VII – cópia digital do comprovante de residência atual;

VII – cópia digital preenchida do Formulário Dados Cadastrais do Estagiário com a documentação;

IX – cópia digital preenchida do Formulário de Declaração de Vínculo Empregatício/Estágio com a documentação;

X – cópia digital preenchida do Formulário de Solicitação de Auxílio-transporte;

XI – cópia digital (tipo pdf) da conta salário (operação 37) de sua titularidade na CEF (Caixa Econômica Federal), para fins de recebimento da bolsa, auxílio-transporte.

XII – o candidato deverá ter idade igual ou superior a 16 anos no ato do credenciamento;

XIII – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados (TCTD);

XIV – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS)

Parágrafo único. Todas as Instituições de Ensino devem ser escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura e **conveniadas** com o MPPE;

Art. 15 As convocações posteriores, após a publicação do resultado final; implica aos candidatos o dever de apresentar a documentação exigida no artigo 14 em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de serem considerados desistentes e consequentemente eliminados da seleção.

§ 1º. O prazo estabelecido, para a entrega do TCE, poderá ser ampliado por mais 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado o não fornecimento em tempo hábil pela Instituição de Ensino conveniada.

Art. 16. Na hipótese de existência de vagas — sejam elas novas ou decorrentes de vacância — poderão ser realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PENUM/MPPE, respeitando a ordem de classificação e observando a data limite estabelecida no Edital de Inscrição.



Art. 17. O quantitativo de estagiários será encaminhados às Unidades do MPPE após o credenciamento com base na dotação orçamentária em vigor, conforme o disposto a seguir:

§ 1º. Os estagiários da Capital serão encaminhados aos Administradores, Gestores e Orientadores das Unidades Administrativas, bem como aos membros dos Órgãos da Administração Superior, de Administração, de Execução, Auxiliares e de Apoio Técnico e Administrativo, desde que esses tenham solicitado estagiários à Escola Superior dentro do prazo estabelecido ou estejam previamente cadastrados no banco de dados das solicitações.

§ 2º Ao candidato do curso de Direito credenciado no PENUM/MPPE que, na data de início do estágio, esteja cursando do 5º ao 7º período, ou equivalente, a lotação é assegurada na primeira instância de atuação ministerial.

§ 3º Ao candidato do curso de Direito credenciado no PENUM/MPPE que, na data do início do estágio, esteja cursando do 8º ao 10º período, ou equivalente, a lotação deverá ser, preferencialmente, na segunda instância de atuação ministerial.

§ 4º. Os candidatos credenciados da Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e do interior do Estado serão encaminhados automaticamente às Circunscrições Ministeriais, Promotorias de Justiça e Unidades Administrativas, conforme o número de vagas em aberto indicadas no edital de inscrição para preenchimento.

§ 5º. Na hipótese de remoção, promoção de titularidade ou qualquer outra alteração no exercício funcional do(a) membro ou servidor(a) orientador(a) da Capital que implique afastamento de suas atividades ministeriais ou administrativas, o(a) estagiário(a) destinado(a) a esse(a) orientador(a) ficará à disposição do órgão ou da unidade administrativa do MPPE que o solicitou. Em última instância, o(a) estagiário(a) será devolvido(a) à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio da ESMP ou ficará à disposição dos respectivos Administradores, Coordenadores ou Gestores, no caso dos órgãos ou unidades administrativas da Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e do interior do Estado, para nova lotação.

§ 6º. As vagas disponibilizadas na Capital serão escolhidas pelos candidatos convocados e credenciados, seguindo a ordem de classificação, respeitando os §§ 2º e 3º do art. 17, quando estudante de Direito, e condicionadas à conveniência e à necessidade do serviço, conforme determinado pela GEDIMEST.



§ 7º Para as vagas da Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e do interior do Estado, compete aos Administradores, Coordenadores ou Gestores providenciar o preenchimento das vagas, respeitando a ordem de classificação e a escolha manifestada pelo(a) candidato(a), sempre condicionadas à conveniência e à necessidade do serviço.

§ 8º. Na Capital, os(as) estagiários(as) do curso de Direito poderão realizar rodízio (mudança de lotação) após o cumprimento do período mínimo de 01 (um) ano, mediante permuta entre eles, com a anuência dos respectivos Orientadores. Nos demais órgãos do MPPE, incluindo a Região Metropolitana do Recife (RMR) e o interior do Estado, caberá ao Administrador, Coordenador ou Gestor estabelecer o quantitativo de remanejamentos, considerando a necessidade e a conveniência do serviço na unidade. Para os demais estagiários administrativos, de nível superior ou médio, não haverá possibilidade de remanejamento.

Seção IV

Do Termo de Compromisso

Art. 18 A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a designação do(a) estudante aprovado(a) no Processo de Seleção Pública para credenciamento no PENUM/MPPE, com vistas a atuar como auxiliar dos Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, conforme disposto no art. 2º deste Regulamento, são requisitos que precedem o início do exercício das atividades do estágio;

Parágrafo único. Antes da celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o(a) estagiário(a) deverá firmar **Declaração**, em formulário próprio, afirmando que não exerce quaisquer atividades incompatíveis com o estágio universitário ou de nível médio, conforme disposto no art. 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e conforme deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico registrada na Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE, realizada em 01/06/2015.

TÍTULO III

DOS ESTAGIÁRIOS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES



Seção I

Jornada e do Prazo

Art. 19. A carga horária no âmbito do MPPE será compatível com as atividades escolares e deverá cumprir 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais, exceto para os estagiários com deficiência.

Art. 20. Os estagiários do Ministério Público, auxiliares das Procuradorias, das Promotorias de Justiça e das Unidades Administrativas, serão convocados pelo Procurador Geral de Justiça para atuarem, mediante Termo de Compromisso de Estagiário (TCE), pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por até 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, sem vínculo empregatício consoante dispõe o art. 27 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, 57/2004, 128/2008 e 384/2018) e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Os estagiários dos cursos superiores poderão exercer suas atividades na modalidade presencial ou remota, de acordo com o que for determinado pelo Orientador do estágio incumbido de exercer sua supervisão, na forma da regulamentação observada na Instrução Normativa nº. 003/2022-ESMP, publicada no DOE em 17/11/2022.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Seção II

Direitos

Art. 21. Os estagiários do PENUM/MPPE farão jus à percepção de bolsa-auxílio (auxílio financeiro), inclusive auxílio-transporte, conforme Instrução Normativa 002/2022-ESMP, de 24 de fevereiro de 2022, recesso integral ou proporcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com os valores do mercado.

§ 1º. Para os estagiários de nível superior, o valor da bolsa-auxílio não será inferior ao salário mínimo mensal;

§2º Para os estagiários de nível médio perceberão a importância referente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo;



§3º A bolsa e o auxílio-transporte serão creditados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao estagiado, na conta salário (operação 37) da CEF informada pelo estudante credenciado;

§4º Não haverá antecipação de nenhum pagamento ao estagiário relativo ao auxílio-transporte ou bolsa auxílio.

Art. 22. É assegurado ao estagiário que completar o período de estágio de 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias remunerados, integral ou proporcional ao período cumprido.

§ 1º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário não tiver concluído o período integral de 01 (um) ano.

§ 2º. É facultado o fracionamento do recesso em até 03 (três) períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 3º. O período de recesso poderá ser inferior ao estipulado no parágrafo anterior na hipótese da existência de saldo decorrente do disposto no parágrafo 5º.

§ 4º. Durante o período de recesso, o estagiário deixará de receber o valor correspondente ao auxílio-transporte.

§ 5º. Eventuais períodos de recesso remunerado não fruídos em decorrência da cessação do estágio serão proporcionalmente indenizados, depois de descontados os dias do(s) recesso(s) forense(s).

§ 6º. Os dias de recesso forense sempre serão descontados dos dias do recesso remunerado (férias) do estagiário a que tiver direito.

§ 7º. Após as deduções dos recessos forenses o saldo remanescente do recesso remunerado (férias) do estagiário deverá ser gozado, preferencialmente, durante o recesso escolar ou em data em comum acordo com o Orientador do estágio.

Art. 23. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

I – pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por uma vez, sem direito a bolsa, ou qualquer outra contraprestação ou ao seu cômputo para qualquer outro efeito, licença para tratar de interesses pessoais, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quando já ultrapassados 06 (seis) meses do



início do estágio – exigência que não será feita nos casos fortuitos e de força maiores, devidamente comprovados;

II – sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;

III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento, conforme o caso;

IV – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições, mediante declaração por ela fornecida;

V – por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação de comparecimento ao serviço militar;

VI - por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;

VII – por até 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento, desde que juntada à certidão de casamento;

VIII – por até 08 (oito) dias consecutivos para o pai, em razão de nascimento de filho, desde que juntada à certidão de nascimento;

IX – por 02 (dois) dias, para doação de medula óssea, mediante apresentação do respectivo atestado;

X – por 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou a critério médico, em virtude de gestação da estagiária, desde que juntada à Licença Maternidade, sem direito a percepção da bolsa auxílio, auxílio-transporte, recesso remunerado;

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I, o estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior;

§ 2º. Quanto à licença mencionada no inciso I o estagiário que necessitar afastar-se, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada;



§ 3º A licença do disposto X não será computada para quaisquer efeitos, exceto para apuração do período máximo de permanência no estágio.

§ 4º. Para efeito do disposto no inciso X, o MPPE estabelecerá, quando possível, condições especiais de estágio, por tempo determinado, para a estagiária que se enquadre na condição de gestante com base na Resolução nº 250 do CNMP de 25/10/2022.

Art. 24 O estagiário terá a sua carga horária do estágio dispensada, nos períodos de avaliação, caso a Instituição de Ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

§ 1º. Para que o estudante tenha direito à dispensa das atividades do estágio, sem desconto na bolsa-auxílio nos dias de avaliação, deverá preencher o **Formulário de Dispensa de Provas**, assiná-lo juntamente com seu(a) Orientador(a) e enviá-lo à Divisão de Estágio, acompanhado das folhas de frequência que comprovem o impacto das avaliações.

§ 2º Nos dias de afastamento por motivo de avaliação, devidamente confirmada pelo(a) Orientador(a) por meio do envio do Formulário de Dispensa de Provas, o(a) estagiário(a) não terá direito ao recebimento do valor correspondente ao(s) auxílio(s)-transporte) referente(s) a esses dias.

Art. 25. Ao(à) estagiário(a) será conferido, pela ESMP/PE, o **Certificado/Declaração de Conclusão de Estágio – PENUM/MPPE**, no qual constarão os locais das atividades desenvolvidas, a carga horária cumprida e a avaliação geral de desempenho obtida durante o período do estágio.

§ ÚNICO. As avaliações serão preenchidas, exclusivamente, pelos Orientadores - membros do Ministério Público ou Servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 26. Os estagiários credenciados no PENUM/MPPE serão removidos das Unidades em que funcionem como auxiliares nos seguintes casos:

I – por permuta;

II - a pedido do Orientador;



III – excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE:

- a) em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da Instituição Ministerial;
- b) a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Seção III Deveres

Art. 27. São deveres dos estagiários credenciados no PENUM/MPPE:

I – acatar as orientações e recomendações da ESMP/PE e dos servidores e membros do Ministério Público de Pernambuco, aos quais cumpre auxiliar;

II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;

III – preencher a frequência ou registrar diariamente no ponto eletrônico e encaminhar à ESMP/PE, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao estagiado a(s) cópias da(s) frequência(s) e o anexos, quando for o caso:

a) a contagem do tempo (período) do estágio, do pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do recesso, dependerá da apuração e checagem dos registros constantes no Ponto Eletrônico ou da Folha de Frequência do estagiário. A frequência mensal do acadêmico é considerada para efeito de cálculo da bolsa-auxílio e auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas;

b) o não recebimento da comprovação do Ponto Eletrônico ou da Folha de Frequência mensal (ou outra forma de comprovação) pela Gerência de Divisão Ministerial de Estágio, até o prazo estipulado no inciso **III deste artigo**, implicará na retenção da bolsa-auxílio e auxílio-transporte, sem prejuízo para a percepção em momento ulterior, mediante a comprovação do comparecimento;

c) a ausência ou preenchimento incorreto do(s) dia(s) na Folha de Frequência ou Ponto Eletrônico, quando for o caso, será considerado como falta não justificada;

d) se o estagiário tiver um dia da semana alguma atividade escolar obrigatória no mesmo horário do estágio, ele deverá cumprir uma hora a mais nos demais dias de mesma semana como forma de compensação da carga horária semanal;

e) será admitida a compensação de horários da jornada do estagiário, observada a conveniência do Órgão ou Unidade Administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco e desde que não ultrapasse 6 (seis) horas diárias;



f) quando da necessidade de compensação da carga horária, ela deverá ser feita dentro do mesmo mês de apuração da Folha de Frequência do afastamento;

g) mesmo que o estagiário compense o(s) dia(s) de afastamento(s), com horas a mais, esse(s) dia(s) terá(ão) o(s) auxílio(s)-transporte descontado(s);

h) a(s) hora(s) acrescida(s) à carga horária diária, por motivo de afastamento(s), não poderá(ão) ser fracionada(s) e nem ser consideradas como “horas-extras”.

IV - Encaminhar à Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/PE), até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data final de cada semestre, o **Formulário de Avaliação** e o **Relatório de Atividades de Estágio**, devidamente assinados pelos(as) Orientadores(as) — Membros do Ministério Público de Pernambuco — ou pelos(as) Gestores(as) (Servidores(as)) com formação ou experiência profissional na área de conhecimento correspondente ao curso do(a) estagiário(a), responsáveis por sua orientação profissional e/ou técnico-processual;

V – enviar à Instituição de Ensino conveniada relatório semestral de atividades desenvolvidas, conforme modelo disponibilizado no portal do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VI – apresentar semestralmente à Escola Superior, quando for o caso, o comprovante de matrícula do Curso Superior ou de Nível Médio da Instituição de Ensino que se encontre vinculado;

VII – cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais;

VIII – participar das reuniões, encontros, cursos, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP/PE, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PENUM/MPPE;

IX – devolver tempestivamente à Biblioteca do Ministério Público de Pernambuco os livros que porventura estiverem em seu poder, sob pena, inclusive, de não receberem a Declaração de Conclusão de Estágio do PENUM/MPPE, e conforme o caso, também a bolsa-auxílio e os valores do recesso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cíveis, criminais e/ou administrativas cabíveis;

X – devolver, ao fim do estágio ou na data do ato de desligamento, o crachá quando for o caso, e outras fontes de registro do tempo de estágio.



XI – o estagiário após receber do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), terá prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolver uma via digitalmente assinada pela sua Instituição de Ensino à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio por meio da conta de e-mail estagio@mppe.mp.br.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que as orientações e recomendações produzidas pela ESMP/PE serão de natureza técnica, pedagógica e disciplinar, enquanto que as dos Orientadores - membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco serão de caráter profissional e técnico-processual.

XII - A solicitação do Recesso remunerado (férias) deverá ser encaminhada à GEDIMEST, por escrito por meio de formulário próprio e com a anuência do seu Orientador ou responsável, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do período de gozo.

XIII – Comunicar imediatamente ao seu Orientador e à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio o seu pedido desligamento do estágio, por meio de Formulário próprio disponível na página eletrônica da Escola Superior.

XIV – O(a) acadêmico(a) que se desligar do estágio e ainda tiver valores a receber, condicionados à entrega de documentação comprobatória de frequência, será informado(a) sobre a pendência por meio de seu e-mail pessoal. O(a) ex-estagiário(a) terá o prazo de 1 (um) mês, contado a partir da data do desligamento ou afastamento, para apresentar a documentação exigida. Findo esse prazo, sem a devida entrega ou manifestação, a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco adotará as medidas necessárias para o desligamento do(a) ex-estagiário(a) no sistema de folha de pagamento, e os valores não recebidos serão devolvidos aos cofres do MPPE.

Seção IV Atribuições

Art. 28. São atribuições dos estagiários do Curso de Direito credenciados no PENUM/MPPE:

I – auxiliar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, aos quais atuem, nas atividades de:

a) exame de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos de interesse da Instituição;

b) digitação de peças jurídicas e documentos em geral;



II – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse dos órgãos aos quais atuem como auxiliares;

III – controlar o recebimento e a devolução de autos, termos, petições e documentos em geral;

IV – assistir, na qualidade de auxiliares, aos membros do Ministério Público de Pernambuco nas audiências e sessões nas quais estes participem inclusive as do Tribunal do Júri e as do Tribunal de Justiça;

V – desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas, compatíveis com sua condição acadêmica.

Art. 29. São atribuições dos estagiários dos demais cursos de nível superior (administrativos) e nível médio credenciados ao PENUM/MPPE:

I – desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes atribuições do MPPE na consecução dos objetivos profissionais;

II – prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;

III – realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área de formação;

IV – desempenhar outras atividades atribuídas pelo supervisor, compatíveis com sua condição acadêmica.

Seção V

Vedações

Art. 30. É vedado aos estagiários credenciados no PENUM/MPPE:

I – praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros e servidores do Ministério Público, nas esferas judiciais, extrajudiciais ou administrativas;

II – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário;

III – atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;



IV – elaborar quaisquer peças judiciais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura de membro do Ministério Público de Pernambuco;

V – atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses, salvo como auxiliares de membro ou servidor do Ministério Público de Pernambuco;

VI – intervir em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos, exceto como auxiliares de membro ou servidor do Ministério Público de Pernambuco;

VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem sob a responsabilidade de membro ou servidor do Ministério Público de Pernambuco;

VIII – valer-se da condição de estagiário credenciado no PENUMPPE, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;

IX – ausentar-se injustificadamente do estágio.

X - exercer atividades policiais (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal);

Art. 31. É incompatível com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou nas atividades de polícia (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal).

Art. 32. Os(as) estagiários(as) da Região Metropolitana do Recife (RMR) e do Interior do Estado somente poderão alterar sua opção de estágio (lotação) por meio de **permuta**, mediante autorização dos(as) Administradores(as), Coordenadores(as) ou Gestores(as) das unidades envolvidas. Excepcionalmente, poderá haver mudança de lotação (transferência de Comarca) quando o(a) estagiário(a) for **cedido(a)** ou **convocado(a)** por meio de consulta pública e **selecionado(a)** pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), mesmo que ainda não tenha sido credenciado(a) em sua opção original, para preenchimento de **vagas remanescentes** em outras localidades, em razão da **insuficiência de aprovados(as)**.

Parágrafo Único. Os(as) candidatos(as) convocados(as) e credenciados(as) por meio de consulta pública, que ainda não tenham sido credenciados(as) em sua opção inicial, e



que forem selecionados(as) para preencher vagas em vacâncias de outras localidades, em razão da insuficiência de aprovados(as), serão **transferidos(as) em caráter definitivo** para a nova opção de estágio.

CAPÍTULO III DESLIGAMENTO

Art. 33. Os estagiários serão desligados do PENUM/MPPE:

I – automaticamente, quando completar 2 (dois) anos ou na data prevista para o encerramento do estágio informada no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino;

IV – por conclusão do curso (término das atividades escolares) na instituição de ensino, independentemente da data de colação de grau, para os estudantes de nível superior e pela data da formatura para os estudantes de nível médio;

V – a pedido do estagiário;

VI - por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, cujo aproveitamento seja inferior a 06 (seis) pontos;

VIII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

IX - por conduta incompatível exigida pelo Ministério Público;

X - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário estiver matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

XI – na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;

Parágrafo primeiro. Para todos os efeitos será considerado como data de desligamento o último dia de atividade de estágio prestada.

Parágrafo segundo. O desligamento do PENUM/MPPE implica na interrupção do pagamento da bolsa de estágio, no cancelamento do seguro anual múltiplo de acidentes



peçoais e na devolução total ou parcial da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte recebido pelo acadêmico, antecipadamente, qualquer que seja a causa determinante.

Parágrafo terceiro. Os prazos previstos acima serão contados em dias corridos, excluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

CAPÍTULO IV

DOS ORIENTADORES (Administradores/Coordenadores/Gestores/Membros do MPPE)

Art. 34. Compete os(as) Administradores(as), Coordenadores(as) e Gestores(as) - Procurador(a), Promotor(a) de Justiça ou Servidor(a), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário:

I - manter sob sua responsabilidade documentos que comprovem a relação de estágio;

II - garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no plano de estágio, elaborado juntamente com o estagiário e que integra o termo de compromisso previsto no artigo 19, desta Resolução;

III - disponibilizar instalações salubres que possam proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - preencher e assinar Declaração/Certidão que comprove o estágio, Declaração de Dispensa de Disciplina de Prática quando solicitada pela Instituição de Ensino, Formulário de Avaliação, Relatório e Plano de Atividades de Estágio, que deverão ser entregues pelo acadêmico, semestralmente, à instituição de ensino, nos termos do artigo 27, inciso V, desta Resolução.

V – confirmar a frequência mensal do estagiário assinando-a ou validando quando for por meio de sistema de ponto eletrônico.

VI – observar o cumprimento da carga horária diária do estagiário, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 6 (seis) horas em consonância com o art. 10, inciso II da Lei 11.788 de 25/09/2008.

VII – comunicar imediatamente, por escrito, à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio ou a Circunscrição Ministerial, qualquer ato de irregularidade ou ilegalidade cometida pelo estagiário.

VIII – comunicar a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio ou à Circunscrição Ministerial qualquer fato anômalo, tais como: queda no rendimento escolar ou no



rendimento nas atividades do estágio, ausência acima de 05 (cinco) dias sem motivo justificado, por meio de abertura de processo no sistema SEI;

IX – estabelecer a programação do Recesso remunerado (férias) do estagiário.

X – encaminhar o Formulário de solicitação de gozo de recesso remunerado do estudante à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio, com antecedência mínima de 30 dias do afastamento.

XI – acompanhar o cumprimento do período do estágio do estudante por meio do Termo de Compromisso de Estágio.

XII – solicitar, quando for o caso, a prorrogação do estágio do estudante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do estágio à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio por meio do Sistema SEI ou e-mail estagio@mppe.mp.br.

XIII – comunicar, imediatamente, à Divisão de Estágio o desligamento do estagiário, por meio de Formulário próprio disponível na página eletrônica da Escola Superior.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A coordenação e a supervisão de que trata o art. 3º deste Regulamento serão realizadas pela Gerência de Divisão Ministerial de Estágio da ESMP/PE, auxiliada, permanentemente, pelo Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico.

Art. 36. São atribuições da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio:

I – cientificar o estagiário da obrigatoriedade de enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, a Ficha de Avaliação e Relatório de Atividades de Estágio, referente às atividades desenvolvidas no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco (PENUM/MPPE);

II – encaminhar os estagiários designados da Capital para atuar perante as Unidades institucionais com base na sua classificação e escolha, quando for o caso;

III – supervisionar o desenvolvimento do PENUM/MPPE e as atividades dos estagiários;

IV – manter o controle geral da frequência dos estagiários para efeito de pagamento da bolsa-auxílio, e quando for o caso, do auxílio-transporte;

V – receber e apreciar o Relatório de Atividades de Estágio e Ficha de Avaliação a cada período de 6 (seis) meses dos estagiários;



VI – proceder o desligamento do estagiário quando solicitado pelo próprio estudante ou pelo Administradores/Coordenadores/Gestores/;

VII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE medidas para o aperfeiçoamento do PENUM/MPPE;

VIII – apreciar e decidir as solicitações de justificativa de faltas;

IX – fornecimento de Declarações/Certificados de Conclusão do Estágio;

X – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 37. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE é a instância competente para apreciar e deliberar sobre as seguintes situações:

I – propostas formuladas pela Gerência de Divisão Ministerial de Estágio, inclusive quando relacionadas com o desligamento ou a remoção de estagiários;

II – avaliações dos resultados alcançados pelos estagiários credenciados no PENUM/MPPE;

III – analisar e deliberar a proposta do Regulamento e do Edital de Inscrição do para o processo de seleção pública dos estagiários;

IV – homologação do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PENUM/MPPE;

V – outras situações correlatas.

Art. 38. São atribuições da Diretoria da ESMP/PE, em face do PENUM/MPPE:

I – elaborar e fazer publicar o Regulamento e o Edital de Inscrição para credenciamento no Programa de Estágio;

II – coordenar o processo de seleção pública, o qual será executado por empresa ou instituição especializada;

III – fazer publicar a relação dos estudantes aprovados no Processo de Seleção Pública no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

IV – convocar os estagiários classificados dentro do número de vagas ofertadas;

V – promover o treinamento inicial e a atualização semestral dos estagiários;



VI – apoiar as atividades da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio, dos Administradores e do Conselho Técnico-Pedagógico, com o objetivo de assegurar a efetividade do PENUM/MPPE;

VII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 39. Os(as) Administradores(as), Coordenadores(as) e Gestores(as) — Membros e Servidores(as) das Promotorias de Justiça das Comarcas de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Abreu e Lima, Goiana, Ipojuca, Itamaracá, Igarassu, Barreiros, Escada, Tamandaré e Ribeirão — bem como das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Cabo de Santo Agostinho, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada, exercerão, no âmbito do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio (PENUM/MPPE), as atribuições de Administradores(as), Gestores(as) e Orientadores(as) de Estágio, sob a orientação da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/PE).

§ 1º. São atribuições dos(as) Administradores(as), /Coordenadores(as) e Gestores(as):

I – realizar integração dos novos estagiários;

II – encaminhar os estagiários às Unidades do MPPE (Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo), para desenvolverem suas atividades de estágio perante os Procuradores Regionais, Promotores de Justiça e Servidores que, tendo manifestado, tempestivamente, interesse em contar com o auxílio de estudantes credenciados no PENUM/MPPE, assumirão a responsabilidade de serem seus orientadores profissionais e técnico-processuais;

III – coordenar e supervisionar as atividades dos estagiários designados para atuar nas Procuradorias Regionais e Promotorias de Justiça sob sua coordenação administrativa, cuidando da orientação pedagógica e dos aportes técnicos, científicos e processuais necessários à complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes credenciados no PENUM/MPPE;



IV – promover rodízio, quando for o caso, dos estagiários nas áreas de atuação ministerial, levando em consideração da necessidade e conveniência do serviço;

V – controlar, confirmar no ponto eletrônico, encaminhar frequência mensal dos estagiários por meio do Sistema SEI ou email à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio;

VI – validar a frequência mensal do estagiário no ponto eletrônico, quando for o caso;

VII – receber, controlar e encaminhar, por meio do Sistema SEI à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio cópia do Relatório de Atividades de Estágio e Fichas de Avaliação dos estagiários a cada período de 6 (seis) meses;

VIII – promover, quando necessário e em face da necessidade e conveniência do serviço, a remoção e desligamentos dos estagiários;

IX – informar ao Diretor da ESMP/PE o desligamento do estagiário;

X - Cientificar o(a) estagiário(a) quanto à obrigatoriedade de encaminhar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 6 (seis) meses, a Ficha de Avaliação e o Relatório de Atividades de Estágio, referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio (PENUM);

XI – conferir e atestar a veracidade das informações constantes nos documentos recebidos no ato do credenciamento do candidato;

XII – encaminhar cópia digital da documentação do candidato exigida no Edital de Inscrição à ESMP exclusivamente pelo Sistema SEI.

XIII - Compete ao(à) Administrador(a), Gestor(a) ou Orientador(a) de estágio designar o local de exercício do(a) estagiário(a), observando, nesta ordem: a classificação do(a) candidato(a) na seleção (da maior para a menor média), a necessidade e a conveniência do serviço, e, por fim, a escolha previamente manifestada pelo(a) acadêmico(a);

XIV – arquivar e controlar na Promotoria de Justiça ou Unidade Administrativa à documentação dos estagiários e encaminhar à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio apenas cópia digital por meio do Sistema SEI;

XV – estabelecer previamente com os Orientadores e estagiários a programação do recesso remunerado (férias) de cada estudante;



XVI – encaminhar à Gerência de Divisão Ministerial do Estágio, com antecipação de 01 (um) mês, o requerimento de solicitação recesso remunerado (férias) de cada estagiário;

XVII – acompanhar e controlar o período de estágio dos acadêmicos informando o seu término 01 (um) mês antes à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio;

XVIII – solicitar a prorrogação do período do estágio do estudante, quando for o caso, enviando o Termo Aditivo preenchido um mês antes do término das atividades previstas no TCE.

XIX - convocar novos candidatos da lista remanescente para substituir os estagiários desligados ou desistentes;

XX - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 40. O prazo de validade da seleção pública do PENUM/MPPE, será de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu resultado definitivo, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano a critério do MPPE.

Art. 41. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 42 O(a) estagiário(a) que for requisitado(a) por um(a) orientador(a) — Membro ou Servidor(a) do MPPE — permanecerá vinculado(a) à Unidade do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na qual foi lotado(a), e não ao(a) Membro ou Servidor(a) que o(a) solicitou.

Art. 43. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Ato que o aprovar.

Recife, 06 de outubro de 2025.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Presidente do CTP Diretor da ESMP-PE

Júlio César Soares Lira
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Marco Aurélio Farias da Silva
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Marinalva Severina de Almeida
Conselheira do CTP da ESMP/PE



Rodrigo Ferraz de Castro Remígio
Conselheiro do CTP da ESMP/PE